



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17144/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre a instalação de sistema eletrônico de emissão de senhas de atendimento ao público nas casas lotéricas sediadas no Município de Maringá e a destinação de assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**

**Art. 1.º** As casas lotéricas sediadas no Município de Maringá deverão promover a adoção de sistema eletrônico de emissão de senhas para o controle do atendimento ao público e a instalação de assentos para os usuários de seus serviços.

**§ 1.º** Serão destinados, no mínimo, 3 (três) assentos de uso preferencial para idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 2.º** Na ausência de usuários preferenciais, os assentos serão livres para utilização pelos demais cidadãos.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para implementação das medidas previstas nesta Lei, contado a partir da data de sua publicação.

**§ 1.º** O prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal aceita pela Administração Municipal.

**§ 2.º** A fiscalização inicial será realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3.º** Em caso de inobservância das normas previstas nesta Lei, o órgão fiscalizador deverá adotar as seguintes providências:

I - notificar o estabelecimento para promover as adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias;

II - decorrido o prazo sem as devidas providências, aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado a cada nova notificação não cumprida;

III - realizar nova fiscalização a cada 15 (quinze) dias após a aplicação da multa para verificação de regularização.

**Art. 4.º** O valor da multas previstas no artigo anterior será reajustado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, ou outro que reflete a perda do poder aquisitivo da moeda, conforme regulamentação federal.

**Art. 5.º** A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei serão realizadas

pela secretaria municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 10 de janeiro de 2025.

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 30/01/2025, às 10:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366196** e o código CRC **7A49DB5C**.

---

25.0.000000761-0

0366196v4